



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI Nº 6168 /2021

Dispõe sobre a utilização do nome social em todos os registros dos órgãos do Legislativo e do Executivo do Município de Olinda, assim como na comunicação interna e nos documentos formais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 29 de julho de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - Fica assegurada a possibilidade de uso do nome social às pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços da administração pública municipal assim como também aos servidores do Poder Legislativo do Município de Olinda.

Parágrafo Único - Entende-se por nome social aquele adotado pela pessoa, por meio do qual se identifica e é reconhecida na sociedade, e por ela declarado.

Art. 2º - O nome social deverá constar em destaque em todos os registros do sistema de informação, cadastro, programas, projetos, ações, serviços, fichas, requerimentos, formulários, prontuários e congêneres da Administração Pública Municipal, fazendo-se acompanhar do nome civil, que será utilizado apenas para fins internos administrativos quando for estritamente necessário.

Rafael Carneiro Leão
Procurador Geral do Município
OAB/PE 20.841



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

§ 1º - Esses sistemas de processos eletrônicos deverão conter campo especificamente destinado ao registro do nome social, devendo ter destaque em relação ao respectivo nome constante do registro civil desde o cadastramento inicial ou a qualquer tempo, quando requerido.

§ 2º - Os agentes públicos deverão respeitar a identidade de gênero e tratar a pessoa pelo nome social indicado nas audiências, plenárias e nos demais atos processuais, devendo, ainda, constar nos atos escritos.

Art. 3º - A solicitação do uso do nome social por usuários da administração pública poderá ser requerida por escrito aos órgãos administrativos e ao setor de recursos humanos no momento da posse, ou a qualquer tempo, para os servidores do Poder Legislativo municipal.

Art. 4º - Sem prejuízo de outras circunstâncias em que se constatar necessário, o nome social será utilizado nas seguintes ocorrências:

- I – comunicações internas de uso social;
- II – cadastro de dados, prontuários, informações de uso social e endereço de correio eletrônico;
- III – identificação funcional de uso interno;
- IV – listas de números de telefones e ramais; e
- V – nome de usuário em sistemas de informática.

Parágrafo único - É garantido, no caso do inciso III, bem como nos demais instrumentos internos de identificação, o uso exclusivo do nome social, mantendo registro administrativo que faça a vinculação entre o nome social e a identificação civil.

Rafael Carneiro Leão
Procurador Geral do Município
OAB/PE 20.841



Câmara Municipal de Olinda

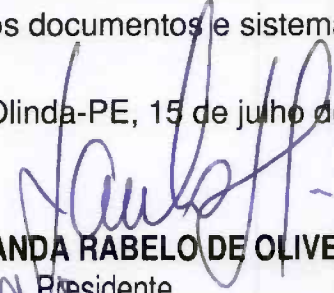
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

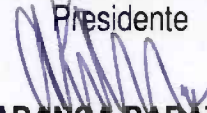
Art. 5º - Os setores administrativos responsáveis promoverão a divulgação da presente lei e expedirão orientações e esclarecimentos sobre a questão da identidade de gênero.

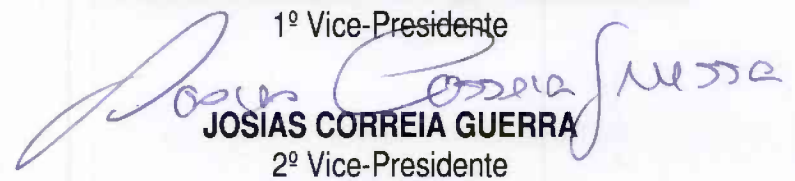
Art. 6º - As denúncias referentes a não utilização do nome social deverão ser encaminhadas aos órgãos administrativos e responsáveis pelos recursos pessoais, estabelecendo um prazo de noventa dias para verificação e inclusão do nome social em todos os sistemas de informação e congêneres.

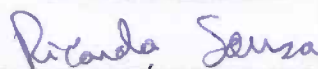
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, fixando-se prazo de noventa dias para adequação dos documentos e sistemas de informática.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 15 de julho de 2021.

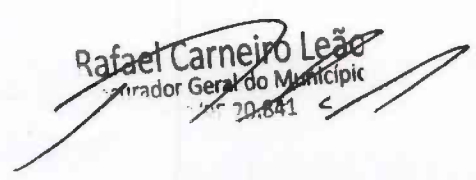

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente


JOSIAS CORREIA GUERRA
2º Vice-Presidente


RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO
2ª Secretária


Rafael Carneiro Leão
Senador Geral do Município
CPF 20.841.111-1